LEI Nº 5.112, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Estabelece as Políticas Públicas de Habitação de Interesse Social para o Município de Venâncio Aires, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município de Venâncio Aires.

Art. 2º Fica reformulado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais (sociedade civil), a serem indicados por sua respectiva instituição:

a) 01 (um) representante da União da Associação de Moradores de Venâncio Aires - UAMVA;

b) 01 (um) representante da Cooperativa Habitacional de Venâncio Aires - COHAVA;

c) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Venâncio Aires – ASEAVA;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Venâncio Aires.

II - 04 (quatro) membros representantes da Administração Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviço Públicos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3° As entidades mencionadas no Inciso I, do artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

I – Cópia autenticada dos Estatutos;

II - Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte da Secretaria Municipal da Fazenda, que comprove ser a entidade sediada no Município;

III - Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-la.

Art. 4° O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social; e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito para este fim.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumentos administrativos denominados resoluções.

§ 3º As reuniões terão convocação por escrito e/ou eletronicamente, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias, e vinte e quatro horas para as extraordinárias.

§ 4º No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5° O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno, o qual deverá conter, no mínimo:

I - A forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III - Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - Analisar, discutir e aprovar:

a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

b) A Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de condições dignas de moradia;

c) Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;

d) Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II - Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades.

III - Propor reformulação ou revisão de Planos e Programas à luz de avaliações periódicas.

IV - Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

V - Elaborar seu Regimento Interno.

VI - Definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso ao imóvel em condições de habitabilidade definidas pelo Código de Posturas Municipal, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d) Utilização de metodologia aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis;

e) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação de Interesse Social.

VIII - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, de urbanização e regularização fundiária.

IX - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano.

X - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional.

XI - Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização.

XII - Propor ao Executivo, legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infraestrutura e equipamentos urbanos.

XIII - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 7º Além de outras atribuições definidas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, sem prejuízo da iniciativa do CMHIS e do Executivo:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

a) A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) O Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) O Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

d) Relatórios semestrais de atividades e financeiros.

II - Gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

III - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;
e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística.

IV - Implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica.

V - Propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica.

VI - Realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no inc. I do art. 2°, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei; e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da mesma data.

Art. 9º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10. Eventuais despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2.721, de 06 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de abril de 2012.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Leandro Pitsch
Secretário de Administração

Claidir Neli Kerkhoff Trindade
Secretária de Habitação e
Desenvolvimento Social